

ORIENTAÇÃO 01/2023

INFORMAÇÃO CORRETA SOBRE LICENÇA PARA CASAMENTO

O Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais – RECIVIL, neste ato representado por seu Presidente, no uso das suas atribuições decorrentes do Estatuto Sindical, **RESOLVE** Orientar a todos os Registradores Cíveis das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais, para que prestem informações corretas sobre a Licença para casamento.

1) A licença casamento, também conhecida como licença de gala, é um dos benefícios garantidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, previsto no inciso II do art. 473, aos trabalhadores celetistas.

2) Segundo a CLT, o período de licença é de **três dias de folga consecutivos, sem prejuízo do salário.**

3) A licença deve começar a ser contada em dia útil. Caso o dia do casamento seja dia útil este dia é considerado no cálculo.

Exemplos:

Se a pessoa casa na sexta-feira e este dia foi de licença, ele é considerado no cálculo e o empregado tem de retornar ao trabalho na segunda-feira.

Se uma pessoa se casou no domingo, por exemplo, a licença começa a contar apenas na segunda-feira.

Dê-se publicidade.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2023.

Genilson Socorro Gomes de Oliveira

Presidente do RECIVIL